

DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU, ANOS 1990

DEMOCRACY AND HUMAN RIGHTS IN GUINEA-BISSAU, 1990S

DEMOCRACIA Y DERECHOS HUMANOS EN GUINEA-BISSAU, DÉCADA DE 1990

Nelsio Gomes Correia

Bacharel em Humanidades e Licenciando em Sociologia (UNILAB) - gomesnelsio@gmail.com.

Recebido em: 19/08/2021

Aceito para publicação: 21/09/2021

Resumo

O presente artigo analisa a democracia e os direitos humanos na Guiné-Bissau em diálogo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, aplicado ao contexto guineense. Para situar o objeto e atingir o objetivo, analisa a transição de regime político autoritário à democracia e os desafios e lutas contra a violação dos direitos humanos a partir de análise de dados sobre o processo histórico iniciado com a colonização, luta de libertação, independência e democratização acerca da democracia e dos direitos humanos, entendidos, aqui, como um leque de significados produzidos dentro de um determinado contexto, valores e direitos às liberdades fundamentais dos indivíduos. Do ponto de vista operacional, os dados para análise serão coletados em Revista de Estudos Guineenses, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas da Guiné-Bissau, dissertações, artigos e documentos da Liga Guineense dos Direitos Humanos e suas conexões com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, na perspectiva guineense, anos 1990. Portanto, o artigo se fundamenta nos pressupostos da técnica qualitativa da pesquisa social para a recolha e análise de dados de base teórica e documental para a compreensão do tema.

Palavras-chave: Democracia, Direitos, Violações, Reconhecimento, Guiné-Bissau.

Abstract

This article analyzes democracy and human rights in Guinea-Bissau in dialogue with the Universal Declaration of Human Rights and the African Charter on Human and Peoples' Rights, applied to the Guinean context. To situate the object and achieve the objective, it analyzes the conceptual theoretical debate on democracy and human rights from data analysis on the historical process started with colonization, liberation struggle, independence and democratization about democracy and human rights, understood here as a range of meanings produced within a certain context, values and rights to the fundamental freedoms of individuals. From an operational point of view, the data for analysis will be collected in Revista de Estudos Guineenses, from the National Institute of Studies and Research of Guinea-Bissau, dissertations, theses, articles and documents from the Guinea Guinean Human Rights League and its connections with the Declaration Universal Human Rights and African Charter on Human and Peoples' Rights, from the Guinean perspective, 1990s. Therefore, the article is based on the assumptions of the qualitative technique of social research for the collection and analysis of theoretical and documentary data for understanding of the theme.

Keywords: Democracy, Rights, Violations, Recognition, Guinea Bissau.

Resumen

Este artículo analiza la democracia y los derechos humanos en Guinea-Bissau en diálogo con la Declaración Universal de Derechos Humanos y la Carta Africana de Derechos Humanos y de los Pueblos, aplicada al contexto guineano. Para situar el objeto y lograr el objetivo, analiza el debate teórico conceptual sobre democracia y derechos humanos a partir del análisis de datos sobre el proceso histórico iniciado con la colonización, la lucha

por la liberación, la independencia y la democratización sobre la democracia y los derechos humanos, entendidos aquí como un abanico de significados producidos dentro de un contexto dado, valores y derechos a las libertades fundamentales de las personas. Desde un punto de vista operativo, los datos para el análisis se recogerán en Revista de Estudos Guineenses, del INEP de Guinea-Bissau, disertaciones, artículos y documentos de la Liga Guinea de Derechos Humanos y sus conexiones con la Declaración Universal de Derechos Humanos y la Carta Africana de Derechos Humanos y de los Pueblos, desde la perspectiva guineana, década de 1990. Por lo tanto, el artículo se basa en los supuestos de la técnica cualitativa de la investigación social para la recolección y análisis de datos teóricos y documentales para comprensión del tema.

Palabras llave: Democracia, Derechos, Violaciones, Reconocimiento, Guinea Bissau.

Introdução

O artigo objetiva analisar a democracia e direitos humanos na Guiné-Bissau nos anos 1990, considerando a experiência do Estado guineense, sob a perspectiva do direito internacional dos direitos humanos. Tendo em conta o propósito principal deste estudo, que é de examinar a configuração e os fundamentos da democracia e dos direitos humanos na Guiné-Bissau a partir do processo de democratização do país, nos princípios dos anos 1990, optou-se por utilizar neste trabalho, os procedimentos metodológicos basear-se-ão no estudo bibliográfico e documental. Entretanto, levando em consideração a análise da literatura na qual constam os outros trabalhos que já foram produzidos por outros pesquisadores na área da democracia e dos direitos humanos no contexto global e enfocando especialmente o nosso estudo no caso guineense.

No entanto, para elaboração deste trabalho duas justificativas guiam o nosso artigo, uma teórica e outra empírica. No campo teórico, o presente artigo propõe, a partir das reflexões conceituais produzido no campo da democracia e dos direitos humanos, analisar a relevância e os limites dos marcos jurídicos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos para o estudo no contexto guineense.

A segunda justificativa é de cunho empírico, no âmbito da sociologia e das ciências humanas, examina em que medida tais reflexões limitam aplicabilidade da ideia de direitos humanos em sociedades outras como a guineense e ao mesmo tempo potencializam sua consolidação no reforço da democracia e de direitos no contexto global. Esperamos, com esse estudo, contribuir para análise da democracia e dos direitos humanos em sociedades africanas, principalmente no contexto guineense. A realização desta pesquisa pode abrir espaço para os nossos estudos no campo das ciências sociais e humanas sobre a democracia e direitos humanos para uma maior contribuição ao tema.

Sabe-se que um ano antes de proclamação da independência, ou seja, em abril de 1972 uma missão de descolonização da Organização das Nações Unidas fez uma visita nas zonas libertadas e, que estavam sob domínio colonial e reconheceu o PAIGC como o único partido representante do povo guineense. No decurso deste período, a nova nação proclamou a sua independência em 24 de setembro de 1973 em Madina de Boé e foi comandada por Amílcar Cabral e alguns militantes do mesmo partido, foi a primeira ex-colônias portuguesas em África a conseguir comemorar a sua independência. No ano seguinte foi reconhecida por Portugal em 10 de setembro de 1974 com a Revolução de Cravos em 25 de abril do mesmo ano.

E, foi reconhecida por mais de 80 países e, posteriormente já em 17 de setembro de 1974 a Organização das Nações Unidas considerou como membro a República da Guiné-Bissau a partir da conquista feita pelo PAIGC que lutava contra o colonialismo português. (ROCHA, 2000).

Após esse período o PAIGC foi considerado o único partido representante da nação guineense e passou a controlar a vida política, social e econômica do país de acordo com o artigo IV da constituição. Vale salientar que, vários países africanos após a independências tinham o mesmo regime do partido único que controlava a estrutura social, e muitas das vezes verificam-se várias manifestações por parte das populações no que concerne em mudança do regime autoritário para o regime democrático, na qual as insuficiências dos povos serão atendidas e levadas em consideração as suas escolhas por parte dos seus representantes.

Desta forma, percebe-se que o cenário político interno do continente africano tem sido caracterizado maioritariamente pelo sistema do partido único, principalmente os países da colônia portuguesa dado que todos eles adotaram após a independência esse regime político. Esta falta de pluralidade de expressão política tem sido encarada como uma das principais razões para o baixo desenvolvimento econômico observado durante as três primeiras décadas após as suas independências.

Perante essas situações podemos questionar: Que tipo de política a Guiné-Bissau deve adotar para alcançar a estabilidade econômica e sociopolítico com vistas a reduzir as mazelas que vivencia a sua população? Quais os caminhos que deverão ser seguidos para a construção de uma democracia viável e participativa? Além disto, queremos saber, se é lógico afirmar que a fragilidade do Estado de Direito é que motivou a violação dos direitos humanos?

Segundo a LGDH (2006), o aumento dos conflitos na sub-região surgiu como um fator de preocupação por parte da população guineense, causando a fragilidade no país na qual o mesmo foi transformado no palco dos terroristas internacionais e a nação guineense foi transformada no espaço de comercialização e de parque de transportes de drogas que serão encaminhadas para os países dos outros continentes.

Nesta circunstância, o Estado deveria criar condições para que as forças de segurança nacionais controlassem a entrada e a saída das pessoas que poderiam estar envolvidas em essas ações ilegais que colocavam o país em situações de instabilidade, em que a vida dos cidadãos estarão em perigo por motivos da fragilidade do Estado no que concerne na proteção dos direitos fundamentais e da soberania nacional.

Segundo Pateman (1992), a democracia participativa visa promover uma sociedade mais justa em que haverá a participação popular nas decisões políticas da nação, dessa forma, para possibilitar a inclusão da maioria como forma de proporcionar a liberdade e igualdade entre os cidadãos e os seus governantes. Sendo assim, Bobbio (2004) afirma que o Estado de Direito Democrático é aquele que leva em consideração os valores da dignidade humana e defensor dos direitos fundamentais, que preocupa em construir uma sociedade mais justa para todos, possibilitando assim a estabilidade governativa.

A LUTA DE LIBERTAÇÃO E A INDEPENDÊNCIA

Em 1959, a administração portuguesa promoveu um massacre no porto de pindjiquite contra os trabalhadores, que exigiam melhores condições de trabalho. A atividade repressiva colonial teria conduzido à adoção da via revolucionária pelo Partido Africano para a Independência de Guiné e Cabo Verde (PAIGC), fundado na clandestinidade em 1956 pelo guineense de origem cabo-verdiana, Amílcar Cabral (MENDY, 1999; TEIXEIRA, 2015).

A aproximação política partidária entre Guiné e Cabo Verde se explica, em parte, pelo fato de que em Lisboa os estudantes guineenses e cabo-verdianos, entre os quais Amílcar Cabral, reuniam-se na Casa dos Estudantes do Império e no Centro de Estudos Africanos, onde mais tarde surgiram as ideias nacionalistas para a independência dos países africanos de expressão portuguesa.

Depois de estudos e perseguições de polícia secreta do regime colonial português, Cabral retorna a Guiné-Bissau e funda o PAIGC, reforçando a aproximação entre Guiné e Cabo Verde, baseada no princípio de unidade e luta, com o fundamento e base do partido. Com base nesse fundamento, o PAIGC prepara-se para o confronto armado contra o regime colonial português. Em 24 de setembro de 1973, depois de longos anos de luta de guerrilha no sul do país, o PAIGC proclamou, de forma unilateral, a independência e reclama uma República, buscando o reconhecimento internacional. Em setembro de 1974, após a queda do regime de Salazar, Portugal reconheceu a independência da Guiné-Bissau (SILVA, 1997).

Pós independência e a democratização

Após a independência da Guiné-Bissau, em 1974, o primeiro governo do Primeiro-Ministro guineense Francisco Mendes, ex-ministro do Conselho de Guerra, e do Presidente Luís Cabral, meio irmão de Amílcar Cabral, herdou um país devastado pela política do colonizador.

O PAIGC passou a controlar toda a vida social, política e econômica do país, instituído no artigo 4º da Constituição da República de 1973, que definia o PAIGC como a única força política e dirigente máximo da sociedade e do Estado. Além de proclamação da independência, o PAIGC, grosso modo, estabeleceu os princípios básicos do partido, quais sejam:

- I. Destruição das influências negativas da cultura colonial;
- II. Destruição do colonialismo e a eliminação total de toda forma de exploração econômica, política e cultural;
- III. Elevação dos sentimentos nacionalistas, de solidariedade, de respeito e de dedicação com a pessoa humana (CABRAL, 1978; TEIXEIRA, 2015).

Em 1990, iniciou-se o processo de liberalização do regime, reforçado pelo surgimento de novas forças políticas, as quais concorreram para cargos eletivos na Assembleia Nacional Popular. Em 1994, o país realizou, em dois turnos, a sua primeira eleição democrática, na qual o PAIGC foi reconduzido ao poder, via eleição direta. Após a realização de eleições, a Guiné-Bissau viveu vários conflitos internos, resultando em quatro (4) golpes de Estado. Isso fez com que nenhum governo ou presidente democraticamente eleito conseguisse terminar seu mandato constitucionalmente outorgado pelo voto popular.

Outro aspecto que se evidenciou durante o processo de democratização na Guiné-Bissau foi a liberalização econômica, com abertura ao capital estrangeiro e sub-regional, no âmbito do Programa de Ajustes Fiscais e Macroeconômicos, imposto pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial (BM), como condição para a renegociação da dívida externa do país e concessão de novos créditos (MENDY, 1999). Nessa dinâmica do capital que situamos outro ponto em conexão com Joseph Ki-Zerbo.

As palavras de ordem da política do FMI e do BM abriu espaço para a retórica segundo a qual a África não poderia perder o “trem de terceiro milênio [...] É isso que se chama ópio do povo, abusar das pessoas e lançá-las numa corrida para frente, quando se sabe que elas nunca conseguirão atingir a meta enquanto certas condições prévias não estiveram preenchidas [...] Por isso o BM e o FMI empurram os países africanos para a produção comercial e privatizações pagas em dólares, que servem para reembolsar a dívida externa (KI-ZERBO, 2009, p. 23)

Nesta direção, o processo de liberalização do mercado nacional ao capital internacional não gerou os resultados esperados. A ineficiência do governo do PAIGC em administrar a situação econômica e social para a melhoria de condições de vida da população levou o partido a substituir o apoio popular pela ajuda internacional dos “parceiros para o desenvolvimento” da Guiné-Bissau, provocando a indignação da população, sobretudo das comunidades rurais que mais sofreram as consequências dessas políticas da liberalização do mercado como condição necessária para o desenvolvimento.

No campo político, o exercício da democracia representativa continua a enfrentar desafios em decorrência de sucessivas crises políticas e golpes de Estado. A degradação da vida da população e a dificuldade de acesso aos direitos fundamentais à educação, à saúde e o respeito à diferença cresceu significativamente durante o processo de democratização em curso, ampliado por clivagens internas, pela a pobreza e a luta pelo poder entre diferentes líderes políticos oriundos de distintos grupos étnicos e regionais de Guiné-Bissau.

Até o momento, o país apresenta um total de 45 forças políticas. Grande parte delas são pouco institucionalizadas. Não passam de “colisões de partidos” cuja menos base, em muitos casos, é regional e étnica e sempre procuram representar, pelo retoricamente, os interesses dos seus grupos como forma de chegar ao poder ou garantir a reeleição. É nessa ótica que KI-ZERBO (2009) situa o capitalismo e a democracia em África como ópio do povo, que lançam os guineenses numa corrida para frente, nos termos meramente eurocêntricos.

Porém, essa configuração social e política tem implicação sobre a democracia e direitos humanos que requer refletir em razão de suas múltiplas acepções conceituais e práticas, evidenciadas e debatidas na literatura guineense e estrangeira sobre a temática que a partir do debate que se travou dentro e fora da academia. Questão a ser analisada no tópico a seguir.

A TRANSIÇÃO DE REGIME POLÍTICO AUTORITÁRIO À DEMOCRACIA

Nos finais da década de 1980 e início da década 1990, do século XX, vários países africanos que viviam em regime político autoritário, de inspiração popular socialista, foram internamente pressionados para aderirem ao sistema político multipartidário de governo, num contexto internacional altamente favorável à expansão do modelo da democracia representativa.

No âmbito externo, a pauta do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial (BM) exigia dos governos africanos que cumprissem algumas condições necessárias, sem as quais os financiamentos, os empréstimos e as negociações das dívidas não seriam autorizados. Em troca, tais organizações exigiram a adoção do liberalismo econômico e da democracia multipartidária, com fundamento dos direitos humanos, de acordo com os princípios liberais da economia, do Estado e da sociedade, uma vez que

A Guiné-Bissau, país sem base industrial, que viveu mais de quinze anos dependente de ajuda econômica internacional, em função da ineficiência do Estado, e tendo tido um regime autoritário de partido único que punha as liberdades e os direitos humanos dos guineenses em causa, não podia escapar à regra, como ocorreu noutros países africanos e pelo mundo afora. Já estavam reunidas as condições internas e externas necessárias para se iniciar um processo de mudanças profundas a todos os níveis da sociedade, do Estado e abertura do mercado nacional ao capital internacional, nos domínios político, econômico e cultural na Guiné-Bissau (CARDOSO, 1995, p. 259).

A política de liberalização do mercado nacional ao capital internacional em África, imposta pelas agências internacionais da ONU, em sucessão ao colonialismo e a dependência econômica do continente, apresenta dois modelos de governação em África. Por um lado, temos um modelo em que o exercício de poder é direto, exercido através de grupos sociais urbanos, assimilados, defensores da política de integração econômica e assimilação cultural dos africanos sobre qual Ki-Zerbo (2009) denominou de globalizadores do discurso da globalização

que arrasta toda África para o mercado, mas sem preparação, o que pressupõe, na visão Ki-Zerbo, aniquilação das civilizações e das culturas africanas pelo jogo do mercado.

No campo educativo, o sistema educativo é visto por ser operacional, como instrumento de integração das civilizações e culturas africanas na cultura ocidental, como forma de mudar as mentalidades dos africanos e criar uma reserva intelectual de uma elite que alimenta e reproduz o exercício de poder colonial e do capital internacional no Continente, tal como está em vigor desde o século XV, em que o mercado é sinônimo da modernidade, da democracia, da globalização, da livre concorrência e da desmontagem do Estado, em defesa do liberalismo e Estado mínimo em África (KI-ZERBO, 2009, p. 33).

Em contraposição, há uma outra forma de exercício de poder em África, anterior à presença colonial, chamado de poder indireto ou poder tradicional, normalmente exercido pela autoridade tradicional ou regulado, cujos grupos étnicos vivem, majoritariamente, nas zonas rurais. As características do poder tradicional africano podem ser encontradas nas reflexões desenvolvidas por alguns autores, em que o sentido da coletividade continua muito presente em África. Álvaro Nóbrega (2010) salienta que,

As sociedades africanas caracterizam-se por um forte pendor coletivista que retira dimensão ao indivíduo. A sua importância só conta na medida do seu contributo para o grupo. E numa vertente funcional, a violência justifica-se para proteger a comunidade do mal que este possa representar. Por essa razão, quer as sociedades, quer os Estados africanos possuem um conceito minimalista de direitos humanos, que não abrange os indivíduos percebidos como ameaças ao grupo ou à comunidade. É contra essa coletividade (ou grupos), que representam ameaças aparentes ou reais, que, direta ou indiretamente, legitima a violência como uma opção fundamental na defesa dos interesses da comunidade (NÓBREGA, 2010, p. 131).

As sociedades africanas, nessa visão, seriam do tipo comunitária que pode ser encontrado na filosofia ubuntu, pois, ao contrário da filosofia individualista, historicamente assegurou (e ainda assegura) o princípio de direitos humanos em muitas realidades africanas. É essa ideia que possibilitou, também, uma releitura social e histórica de direitos humanos africanos à ideia de propriedade, durante várias décadas, reduzida a estrutura familiar, de base comunitária e coletiva. Segundo entendimento de Ki-Zerbo (2009), a ideia de propriedade privada, em África, nunca foi o motor de desenvolvimento econômico do Continente, uma vez que, para Ki-Zerbo:

A ideia de propriedade em África tinha o nome de wuru gulé, em língua san, que significa o bem público, destinado à coletividade. A mesma palavra designa também a democracia, o Estado e a sociedade e todo seu domínio [...]. Não era uma propriedade à romana, usus, fructus, abusus, ou seja, o uso, o fruto e a propriedade atribuída uma única pessoa até ao abuso (KI-ZERBO, 2009, p. 35).

Em África a ideia da propriedade, da democracia, do Estado e da sociedade adquiriram em numerosos contextos sentidos e práticas distintas de contextos outros distintos dos contextos das sociedades africanas. Ainda hoje o sentido que recebem a esses conceitos não são unânimes, e sua aplicação no mundo variam amplamente, inclusive nos regimes democráticos que integram o capitalismo por via do mercado.

O século XX é bem rico em termos da relação entre a democracia e o capitalismo. Segundo Santos e Avritzer (2002) o debate concentrou-se, inicialmente, em torno do desejo da mudança através da luta dos movimentos sociais pela democracia, como forma de governo. No final das duas grandes guerras mundiais, houve, porém, um recuo nas formas de participação democrática da classe trabalhadora nos assuntos de interesse nacional. Alguns autores analisam tais restrições em termos de disputas entre duas formas de sociedade e do Estado, entre capitalismo e socialismo, solucionada em favor da democracia liberal, da propriedade privada e do capitalismo na Europa Ocidental.

A ampla adesão de democracia, como uma forma adequada de organizar a vida política, tem menos de cem anos. Além disso, muitos estados, hoje, considerados democráticos, a história de suas instituições políticas revela a fragilidade e a vulnerabilidade das estruturas democráticas. A democracia é uma forma notavelmente difícil de governo, tanto na sua criação, quanto na sua manutenção. A história da Europa Ocidental, no século XX, ilustre essa fragilidade com a presença do fascismo e do nazismo que, ainda hoje, sobra os países europeus. Ambos fenômenos, sobretudo na Europa, não só ameaçam a democracia, mas também ambos se constituem por meio de intensas lutas sociais. E, quase sempre, a democracia sai sacrificada (HELD, 1987, p. 01)

A presença de golpes de Estados e conflitos internos na Guiné-Bissau, apontado anteriormente, parece mostrar, à luz dessa afirmação de Held, a vulnerabilidade da estrutura democrática guineense, e permite analisar os limites e as potencialidades do exercício de direitos humanos, dentro da sociedade guineense. Restava saber como se configura a democracia na atualidade e quais são fundamentos da noção moderna de direitos humanos sob o regime democrático vivenciado na Guiné-Bissau, no que se refere principalmente aos direitos

e deveres dos cidadãos, isto é, quais direitos os cidadãos possuem de facto como fundamento da dignidade humana, que não pode ser suprimida.

Para Chauí (2008), a fundamentação de direitos humanos abrange a noção da democracia. Ela chama a nossa atenção para um campo específico da democracia, com realce na democracia cultural, diferentemente da definição da noção da democracia liberal que estamos acostumados como garantia de leis e das liberdades individuais, de acordo com a proteção constitucional e internacional dos direitos humanos. Não nega a importância da consagração constitucional dos direitos humanos e nem ordenamento jurídico estatal, mas afirma que os direitos humanos e a liberdade não se limitam à esfera econômica, à “livre iniciativa” mercantil e a concorrência política entre os partidos, que concorrem aos cargos eletivos no mercado de voto.

Adverta-se, ainda, a limitação do poder do Estado, a proteção da sociedade que assegure a vontade da maioria. Portanto, a democracia é entendida, nessa acepção, como uma forma de governo capaz de atender as necessidades dos cidadãos, ampliando os processos compreensivos acerca da cidadania, daí a importância da educação em direitos humanos requer refletir em torno das condições de possibilidades, reprodução e justificação das formas sociais, culturais e políticas, que inibe a violações diversas, discriminação, submissão, exploração, preconceito, perseguição.

Segundo Moisés (1989), ao analisar a transição democrática, afirma que as sociedades que abandonaram o regime da ditadura para o regime democrático, não conduz, necessariamente, com a inauguração de formas de exercício de poder democrático, seja por causa do peso do passado autoritário sobre tais sociedade, seja por razões dos limites impostos às forças democráticas capaz de assegurar a democratização.

Para além dos limites democráticos, Mutzenberg e Soares (2009) confirmam que, vivemos, particularmente nas últimas décadas, no imaginário da ideia da democracia que aparece como uma possibilidade para uma recente forma de sistematização da política ao mesmo tempo em que a democracia se posiciona como um objeto de desentendimento no campo político sobre sua interpretação. A democracia apropria, dessa forma, um lugar de controvérsia na agenda teórica e política, especialmente nos princípios de 1990, amplificando debate não restrito à sua “formalização e institucionalização” política.

A sociedade civil e os movimentos sociais apresentam-se num campo de relações de força, composição social, criação de um lugar público de procedimento de junção e formação das identidades políticas que conformam percursos de aprendizagem na vida democrática diária. Em outro sentido, os direitos humanos, bem como suas normas, não se restringem ao campo formal, de natureza estatal e institucional, mas abrange identidades e construção de um espaço público pela sua própria natureza plural e democrática, como expressão de sociabilidade e de relações sociais, políticas e culturais.

Em um sentido normativo, existem autores que realçam a relação imediata entre a democracia e o Estado de direito, como uma das dimensões fundamentais de suas normas, de suas formas. Na concepção de Bobbio (2004), o Estado de direito é o Estado dos cidadãos”, mas a democracia não cumpriu as suas promessas em função de vários períodos de instabilidades políticas, até nos dias de hoje. Na verdade, existem estados que não conseguem resolver os seus conflitos, por vias constitucionais. Ou seja, não conseguem cumprir os princípios democráticos no desenvolvimento da cultura de “Estado de direito”, sujeito ao seu ordenamento jurídico, como dimensão de seu fundamento.

Bobbio faz distinção entre duas formas de democracia e de direitos. A primeira é igualitária, de viés socialista, de esquerda, a segunda é individualista, da direita, sendo a primeira privilegia a igualdade, enquanto a segunda defende a liberdade. Assim, os direitos humanos e a democracia são compreendidos como constitutivo da promoção da igualdade e da liberdade dos cidadãos, ao propor a liberdade e a igualdade nem sempre assegurada na prática social e nem tão pouco são sinônimos com o mesmo fundamento, frequentemente subtraído pelo alto índice de desigualdade e exclusão social.

Sendo assim, questiona-se o seguinte: existem possibilidades de houver uma verdadeira democracia representativa em que a igualdade e a liberdade sejam plenamente asseguradas com base no princípio da universalidade da democracia e dos direitos humanos? Segundo Bobbio (2004, p. 7), “em geral, os direitos do homem, a democracia e a paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico”. Isto significa que quando os direitos do homem não são protegidos, não pode haver a democracia. E sem a democracia, não podemos resolver os conflitos, de uma forma pacífica, daí o perigo. Subjacente a esta colocação, vem a ideia de que a democracia é uma forma de organização política dos cidadãos em que reina o respeito pelos direitos e deveres à dignidade humana.

DESAFIOS E LUTAS CONTRA A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Vivemos, nas últimas décadas, vários momentos importantes no debate sobre os direitos humanos, com respectivas consequências no que tange à democratização. Abordar o tema requer uma visão mais ampla do que significa os fundamentos e marco histórico de direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, enquanto marco histórico e jurídico de construção de uma cultura universal aos direitos humanos, impulsionou historicamente processos variados em direção a um conjunto de responsabilidades por parte dos Estados-Membros em assumir medidas progressivas internacionais e nacionais de promoção e de defesa dos direitos humanos. Para atingir esse fim, as Nações Unidas proclamaram o período de 1 de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004 como “A Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos”. No âmbito educativo a educação para direitos humanos é entendida como:

Treinamento, disseminação e esforços de informação objetivando a construção de uma cultura universal de direitos humanos através da partilha de conhecimento, competências e habilidades e da moldagem de atitudes, que são direcionados ao fortalecimento do respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; ao desenvolvimento completo da personalidade humana e de seu senso de dignidade; à promoção da compreensão, tolerância, igualdade entre os sexos e amizade entre todas as nações, pessoas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos, à capacitação de todas as pessoas a participar ativamente de uma sociedade livre; à ampliação de atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz. A ampla adesão de democracia, como uma forma adequada de organizar a vida (ONU Apud MAIA, 2007, p. 85).

Um dos objetivos da Carta da ONU sobre direitos humanos é o de fortalecimento do princípio da dignidade humana, promoção da justiça social e do fortalecimento de grupos vulneráveis, vítimas de violações aos direitos humanos – mulheres, crianças, portadores de necessidades especiais, idosos, minorias, refugiados, povos indígenas. Destina-se, também, a outros grupos, indivíduos e instituições, pelas funções que exercem, e pelo impacto que produzem.

Profissionais de educação, atuando em universidades, escolas, e instituições de ensino, todos são convidados a desenvolver um papel relevante tanto no desenvolvimento de programas de treinamento e desenvolvimento de materiais de

trabalho, quanto para incorporar, nos currículos, em todos os níveis, os propósitos e os objetivos de uma educação e promoção em direitos humanos (MAIA, 2007, p. 86)

No âmbito da democracia, Norberto Bobbio formula alguns princípios para avaliação de um sistema democrático, quais sejam: todos os cidadãos que tenham alcançado a maioria etária devem participar da vida política, sem distinção de raça, religião, condição econômica, sexo, todos devem usufruir de direitos políticos, ou seja, cada um deles deve gozar de direito de expressar sua própria opinião ou de escolher quem a expresse por ele; o voto de todo o cidadão deve ter igual peso; todos aqueles que gozam de direitos políticos devem ser livres para votar segundo sua própria opinião formada, ao máximo possível, livremente, isto é, em uma livre disputa entre grupos políticos organizados em concorrência entre si (Bobbio Apud TEIXEIRA, 2015, p. 59). Em outros termos, a democracia representativa pressupõe:

(a) promoção de eleições competitivas livres e limpas para o Legislativo e o Executivo; (b) o direito de voto deve ser extensivo à grande maioria da população adulta; (c) proteção dos direitos e liberdades civis e políticas dos cidadãos e (d) os governos eleitos de fato governem e não sofram forte influência de militares e outros grupos externos. (BOBBIO Apud TEIXEIRA, 2015, p. 59).

É nesse quadro que as organizações da sociedade civil e dos movimentos sociais, as instituições do ensino, organizações sindicais, organizações patronais, associações, associações comunitárias e outros grupos têm um papel relevante na promoção e na difusão de uma educação em direitos humanos e liberdades fundamentais ao desenvolvimento integral da personalidade humana e seu senso de dignidade para tentar resolver os problemas de caráter social, econômica, cultural ou humanitário, sem qualquer forma de exclusão ou distinção previsto na Carta Magna da Declaração dos Direitos Humanos.

No contexto africano, tal concepção do conteúdo dos direitos humanos também inspira a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, que representa um marco histórico e jurídico para a educação em direitos humanos em África. Ao definirem os compromissos dos Estados africanos, a Comissão estabelece normas que alimentam seu exercício, subordinado as ações de agentes estatais ao cumprimento as diretrizes dos direitos humanos e dos povos cuja Carta Africana dos Direitos Humanos tenciona:

Garantir os direitos fundamentais à igualdade, à liberdade, à justiça e à dignidade humana ao povo africano, tendo em conta a história e as civilizações africanas, baseada nas suas realidades e contextos; assegurar os direitos civis e políticos, sociais e econômicos, tanto na sua aceção particular, quanto universal. Essa concepção defende a libertação total do Continente cujos povos continuam a lutar pela sua efetiva independência contra os ranços do colonialismo, do neocolonialismo e contra qualquer forma de agressão ou discriminação racial, étnica, linguística, religiosa ou opinião política (Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 1979, p. 19).

A pauta mais importante estabelecida pela Comissão Africana dos Direitos Humanos, para alcançar esse objetivo, são os direitos dos povos africanos. Ao reconhece-lo como direitos inalienáveis de todos os cidadãos e cidadãs, os Estados africanos incorporam o conteúdo dos direitos humanos aos seus ordenamentos jurídicos e se comprometem a dispor de um conjunto de meios e instituições para garanti-los.

Não obstante o desejo de universalização dos direitos humanos, a reduzida capacidade financeira dos Estados africanos dificulta a implementação de políticas públicas de promoção de direitos humanos, em decorrência do aumento de desigualdades de renda e riqueza entre Estados membros, entre os cidadãos, onde a herança negativa da colonização ainda se faz presente nas convenções africanas, especificamente, na ideia de parceria entre os países da União Europeia e 71 países do Sul, o qual se localiza a África.

Por exemplo, a convenção de Lomé criada em 1975 e renovada de cinco em cinco anos, tem origem numa ideia de parceria entre os países da União Europeia e países do Sul, do qual se insere os países africanos. Tal convenção situa-se no prolongamento das relações coloniais, baseada na ideia de dar apoio público ao desenvolvimento da África. Em junho de 2000, foi assinado, em Cotonou, cidade de Benin, um novo acordo de parceria que sucedeu aos acordos de Lomé para, em compensação, acentuarem o aspecto “ajuda ao desenvolvimento” da África (KI-ZERBO, 2009, p. 31).

Fábio Konder (2004 p. 151), o principal garantidor do respeito integral aos direitos humanos, na generalidade dos países, não é escolhido pelo voto popular ou pela sociedade civil desses países, mas resulta de políticas dos Estados nacionais, que, em grande medida, não assegura tais direitos, “substituído pela política de ajuda” ao desenvolvimento dos países centrais, os mesmos que escravizaram o continente e impuseram o Continente às exigências do mercado mundial e da democracia liberal. No caso de Guiné-Bissau, foram várias violações de direitos humanos em decorrência de sucessivos golpes de Estado e conflitos internos, sobretudo

a partir do processo de liberalização de mercado e adoção da democracia liberal nos princípios dos anos 1990.

É nesse contexto também que tema dos direitos humanos e da democracia passou a fazer parte da agenda política de Guiné Bissau, com a criação da Liga Guineense dos Direitos Humanos, em Bissau, em agosto de 1991. Seu objetivo consiste em promover e defender os direitos fundamentais dos cidadãos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que delineia os direitos humanos básicos, e na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, ratificado por 52 estados membros comprometidos a lutar coletivamente contra o neocolonialismo e todas as formas de discriminação em África.

A Liga Guineense dos Direitos Humanos acredita que os valores do Estado de Direito Democrático são uma das condições para a realização do projeto de uma sociedade justa para todos. Entende que a violação sistemática dos direitos fundamentais dos cidadãos guineenses, ao longo de quase meio século, minou progressivamente os fundamentos da luta de libertação nacional. A história de direitos humanos, após a independência, é reflexo também da impunidade, em toda sua extensão e complexidade. Impõe refletir, no campo dos direitos humanos, a que ponto estamos para superar um conjunto de dificuldades fundamentais com que se defronta o nosso país, num momento crucial da nossa experiência como nação independente (LIGA GUINEENSE, 2013, p.07-08).

A visão da Liga Guineense dos Direitos Humanos é a de lutar contra qualquer forma de discriminação. Para Piovesan (2004) a discriminação significa a separação, a exclusão, a redução ou preferência que prejudica qualquer indivíduo, que desfavorece a dignidade humana, a igualdade de condições, aos direitos humanos e as liberdades fundamentais no campo político, econômico, social, cultural e civil. É nessa ótica que a democratização econômica, social, política e cultural se choca com os interesses nacionais e internacionais. No caso guineense, o golpe de Estado de 1980 e conflito de 1998 dificultou, drasticamente, os fundamentos desses princípios e desse processo de democratização, na medida em que nenhum governo, democraticamente eleito, conseguiu terminar seu mandato constitucionalmente assegurado, via eleições.

Há que realçar que as realizações de eleições periódicas não são condições necessárias para a expansão dos direitos humanos. É preciso garantir os direitos sociais, o direito à educação, à saúde para a maioria da população, o direito à identidade, à diferença. O direito

social, ao contrário de direitos abstratos, de cunho liberal, plasmadas na Constituição, é um direito contra a discriminação do Estado como fonte referencial de direitos humanos. Em suma, são os direitos dos movimentos sociais e da sociedade civil em participar e decidir ativamente nas questões que lhes dizem respeito, coletivamente.

Segundo Herrera (2009), os direitos humanos não são simplesmente a celebração de um acordo, mas sim um composto que tem como finalidade proteger todos os seres humanos no acesso aos bens socioculturais, contra exclusões, discriminações, desigualdades, intolerâncias e injustiças. Abre-se, assim, a possibilidade de questionamento dos direitos universais, acessíveis a todos, defendido pela ideologia neoliberal de direitos fundamentais dos indivíduos, analisados isoladamente, sem nenhuma relação com sua própria historicidade.

Para os teóricos da democracia social, os princípios da liberdade, da igualdade e da luta pela participação política dos cidadãos tornam concretas as exigências da dignidade humana, da liberdade e dos direitos humanos, sob um enfoque social desses direitos, a fim de conferir sua aplicabilidade e seu pleno exercício.

Para Paulo Bonavides (2001, p. 45), a democracia social pressupõe:

Efetivamente, o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da soberania popular, o princípio da soberania nacional e o princípio da unidade da Constituição (...). Com relação ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamenta-se nos direitos humanos positivados como direitos fundamentais no ordenamento jurídico-constitucional, as quais devem ser não só reconhecidos, mas efetivados em nível nacional, local e regional, não só sob um enfoque universal da Carta das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos (BONAVIDES, 2001, p. 45).

Poucas vezes os direitos humanos são pensados fora do quadro legal. É preciso conhecer o lugar do qual se olha a partir das realidades concretas dos cidadãos, não apenas do quadro normativo universalista que, embora importante, não é suficiente para assegurar de fato tais direitos. Mais que isso. Há que considerar as condicionalidades de ordem estrutural e, nomeadamente os condicionalismos do mercado e o controle da elite africana em que, em muitos casos, o Estado não transcende os interesses particulares (KI-ZERBO, 2009, p. 65).

Resta-se saber como se confira o quadro de direitos humanos e da democracia na atualidade a partir da luta dos movimentos sociais e da sociedade civil, marcada pela expansão de demandas de classe, de etnia, de gênero e de raça, que lutam pela melhoria de suas condições de vida e reconhecimentos dos seus direitos humanos.

Considerações finais

Levando em consideração o nosso diálogo com os autores sobre a democracia e direitos humanos na sociedade guineense, percebe-se que a Guiné-Bissau e assim como muitos países africanos, aderiram a mudança do regime político autoritário à democracia sem uma preparação prévia que facilitaria o cumprimento das normas democráticas, o que de certa forma influenciou bastante na violação dos direitos humanos observada em vários países africanos especialmente na Guiné-Bissau.

Por um lado, constata-se a ausência do cumprimento dos princípios constitucionais e dos valores da cidadania, ou seja, da dignidade humana como direitos invioláveis, que muitas das vezes praticados por próprios agentes que atuam nas institucionais do Estado. Essa situação originou a evolução da má política existente que impossibilitou a participação direta dos cidadãos, sobretudo da sociedade civil nas tomadas decisões sobre o destino do país.

Além disso, a Guiné-Bissau como um Estado Democrático de Direito, deve acatar as normas do direito e da justiça assumindo a responsabilidade de uma nação protetora de um processo legislativo democrático, ou seja, como defensora de um processo de construção de um Estado Democrático de Direito viável que se objetiva em assumir o papel de defensor dos direitos humanos e como direitos fundamentais invioláveis, possibilitando assim uma vida segura e possível na Guiné-Bissau, minimizando dessa forma, a criminalidade, impunidade, medo e a insegurança social.

Assim sendo, podemos dizer que essas situações que têm estado acontecer tem a ver com a fragilidade do Estado guineense que acabou por impossibilitar a efetivação dos princípios democráticos e dos direitos humanos que por vezes são influenciados por razões das instabilidades políticas motivadas por falta do diálogo no seio dos membros de diferentes partidos políticos representantes do povo, em que se vê a instabilidade governativa incentivada por próprios partidos políticos em busca de ascensão ao poder, ameaçando a paz e gerando sucessivas crises na Guiné-Bissau.

Referências bibliográficas

BOBBIO, Norberto, 1909-**A era dos direitos** / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, p. 26, 2001.

CARDOSO, Carlos. A transição democrática na Guiné-Bissau: um parto difícil. Lusotopie, v. 2, n. 1, p. 259-282, 1995.

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Disponível em: <http://www.achpr.org/pt/instruments/achpr/>. Acesso no dia 23 de março de 2019.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**. En: Crítica y emancipación: Revista latinoamericana de Ciencias Sociales. Año 1, no. 1 (jun. 2008-). Buenos Aires: CLACSO, 2008- . -- ISSN 1999-8104.

COMPARATO, Fábio Konder. **O Poder Judiciário no regime democrático**. Estudos avançados, v. 18, p. 151-159, 2004. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10004>. Acesso no dia 27 de janeiro de 2018.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 23 de março de 2019.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Plageder, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em 23 de março de 2019.

HELD, David. **Modelos de democracia, Belo Horizonte**: Editora Paideia, 1987. Tradução Alexandre Sobreira Martins. Disponível em: <<https://bit.ly/2G1fQbY>>. Acesso em: 30 de novembro de 2018.

HERRERA, Joaquin Flores. **A (re) invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: <JF HERRERA - Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009 - terradedireitos.org.br>. Acesso no dia 05/09/2018.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DA GUINÉ-BISSAU. Disponível em: <http://www.stat-guinebissau.com/>. Acesso em: 10 de março de 2019.

KI-ZERBO, Joseph. **Para quando a África**. Entrevista com René Holenstein. Rio de Janeiro: Pallas, 2009.

MACHADO, Audálio José Pontes. **A democracia representativa no Brasil: problemas e questionamentos**. Estação Científica (UNIFAP), v. 6, n. 1, p. 09-18, 2016.

MAIA, Luciano Mariz. **Educação em direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos**. SILVA, RMG et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Disponível em: <<https://bit.ly/2ZDzxgt>> Acesso no dia 23 de março de 2019.

MENDY, Peter Michel Karibe. **A perturbação da Pax Lusitana: resistências passivas na “Guiné Portuguesa” durante os primeiros anos do Estado Novo**. In: Revista Internacional de Estudos Africanos. Lisboa: Centro de Estudos Africanos e Asiáticos, n. 18-22, 1999, p. 169-192.

MINAYO, Maria Cecília De Souza. DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otávio Cruz; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MOISÉS, José Álvaro. **Dilemas da consolidação democrática no Brasil**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 16, p. 47-86, 1989. Disponível em: <https://bit.ly/2APOiBs>. Acesso em: 30 de novembro de 2018.

MUTZENBERG, Remo. **Democratização, sociedade civil e cultura política: aproximações entre o Brasil e a África lusófona**. Estudos de Sociologia-ISSN: 2317-5427, v. 2, n. 15, p. 49-68, 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/2WegWp>>. Acesso em: 30 de novembro de 2018.

NOBREGA, Álvaro. **A Democracia em África**. Disponível em: https://www.janusonline.pt/arquivo/popups2010/2010_3_2_7.pdf. Acesso em: 5 de dezembro de 2018.

PIOVESAN, Flávia. **A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas**. **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, p. 45-72, 2004.

RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU 2013-2015. Disponível em: <https://bit.ly/2RL8myu>. Acesso em 03 de janeiro de 2019.

ROCHA, Ilídio (2000), **A Imprensa de Moçambique**, Lisboa: Edição Livros do Brasil.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: **para ampliar o cânone democrático**. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**, p. 39-82, 2002.

SILVA, António Duarte. **Independência da Guiné-Bissau e a descolonização portuguesa**. Lisboa: Afrontamento, 1997.

TEIXEIRA, Ricardino Jacinto Dumas. **Cabo Verde e Guiné-Bissau: as relações entre a sociedade civil e o estado**/Ricardino Jacinto Dumas Teixeira. – Recife: Ed. do Autor, 2015. 519 p.